



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema

LEI Nº 561/2001

Dispõe sobre a concessão de isenção de custas nas expedições de Alvarás à Pessoas sem Recursos e aos Portadores de Deficiência Física.

PUBLICADO

L. 15617 / 11 / 2007

N.º 1962

Journal da Região

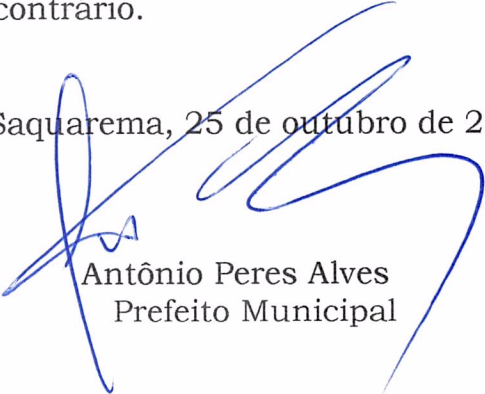
O Prefeito Municipal de Saquarema, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentas do pagamento de custas na expedição de alvarás, as atividades comerciais exercidas por pessoas reconhecidamente carentes de recursos e atividades individuais de pequeno rendimento destinado exclusivamente ao sustento de quem as exerce ou de sua família, e, ainda aquelas portadoras de defeitos físicos permanentes.

Art. 2º - A comprovação de deficiência física far-se-á através de atestado expedido pelo serviço de saúde e a falta de recursos pela Secretaria de Bem Estar.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 25 de outubro de 2001.


Antônio Peres Alves
Prefeito Municipal

PGM/Crds